

DECRETO N.º 329, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento de crédito tributário.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, no inciso VIII, do artigo 149 e art. 156, IX, todos do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ficou devidamente constatado, através do Processo Administrativo nº. 127/2019, que o crédito tributário relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN ANUAL e taxa de licença, localização e funcionamento – TLLF ECONÔMICO dos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, da empresa contribuinte TRANSPORTES KMG LTDA, CNPJ/CPF 08.272.646/0001-30, é passível de cancelamento, visto que a empresa não exerceu suas atividades no município de Cláudio no período supra;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 156, IX do CTN, extinguem o crédito tributário, dentre outras modalidades, *“a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória”*.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Créditos Tributários, referentes à cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN ANUAL e taxa de licença, localização e funcionamento – TLLF ECONÔMICO dos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, pertencentes à empresa contribuinte TRANSPORTES KMG LTDA, CNPJ/CPF 08.272.646/0001-30.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Cláudio, 28 de maio de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO
Prefeito do Município